

av. brigadeiro faria lima 1309  
1º andar  
jardim paulistano  
01452-002 são paulo sp

55 011 3096 4300  
fasvadogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO-SP

Recuperação Judicial

Processo nº 1050778-50.2020.8.26.0100

CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI  
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Enpavi”), AULIPAV PARTICIPAÇÕES  
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Aulipav”) e USINAS SP  
PAVIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 (“Usinas SP”) (em conjunto “Grupo Enpavi” ou “Recuperandas”), por seus  
advogados, em atendimento ao quanto definido no último conclave de credores  
ocorrido em 30.03.2021, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar o anexo  
**Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (Doc. 1)**, esclarecendo tratar-se de  
minuta ainda em processo de negociação e sujeita à ajustes, inclusive com a posterior  
juntada de nova versão do Modificativo e laudo de viabilidade econômico financeira.

Assim, renovado o espírito de boa-fé e transparência que norteia o comportamento dos Recuperandos, o Grupo Enpavi apresenta o citado modificativo nessa oportunidade, a fim de permitir a análise das suas proposições pelos credores, se comprometendo a realizar nova juntada do Plano e seus anexos em caso de alterações nos termos apresentados.

É o que se requer.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

**Alexandre Gereto de Mello Faro**  
OAB/SP nº 299.365

**Luíta Maria Ourém Sabóia Vieira**  
OAB/SP nº 311.025

**Raquel Gregson de Alvarenga**  
OAB/SP nº 435.102

---

**MODIFICATIVO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO GRUPO ENPAVI**

---

**CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AULIPAV PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**USINAS SP PAVIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PROCESSO Nº 1050778-50.2020.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP**

---

São Paulo, 17 de maio de 2021.

**CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Enpavi”),** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.862.331/0001-62, com sede na Av. Guido Caloi, 1.839, Jardim São Luis, São Paulo-SP, CEP nº 05.802-140, **AULIPAV PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Aulipav”),** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.204.895/0001-50, com sede na Av. Guido Caloi, 1.839, sala 110, Jardim São Luis, São Paulo-SP, CEP nº 05.802-140 e **USINAS SP PAVIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Usinas SP”),** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.523.397/0001-80, com sede na Av. Raimundo Pereira de Magalhaes, 16.850, Plato 5/Usos D, Vila Santa Cruz, São Paulo-SP, CEP nº 05.220-000; todas componentes de um mesmo grupo societário, denominado nessa oportunidade de **Grupo Enpavi**, propõem o seguinte Plano Modificativo de Recuperação Judicial (“PRJ”), nos termos da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”).

## PREÂMBULO

### CONSIDERANDO QUE:

- A) O Grupo Enpavi atua desde 1956 no ramo da construção civil. Fundado por irmãos engenheiros, o Grupo Enpavi, a princípio, dedicou-se à locação de equipamentos e serviços de terraplanagem, tendo ao longo dos anos se especializado em asfaltamento;
- B) Ao longo dos anos, o Grupo Enpavi já executou inúmeros contratos com o Poder Público para execução de obras na área de infraestrutura, como: pontes, viadutos, estradas, corredores de ônibus, canalizações, pistas de corridas;
- C) Além do Poder Público, o Grupo Enpavi firmou, ainda, instrumentos contratuais na esfera privada, tendo executado obras de shoppings, loteamentos, condomínios comerciais e industriais;
- D) Toda essa experiência de mais de 60 anos, rendeu ao Grupo Enpavi, além de sólida expertise e notório reconhecimento no mercado, vasto acervo de atestações técnicas;

- E) A operação do Grupo Enpavi, apesar de sólida e renomada, depende de fluxo financeiro e reserva de caixa. Atualmente, os maiores contratantes do Grupo Enpavi estão nas esferas do Poder Público que, sabidamente, têm travas para o pagamento dos serviços executados, inclusive em relação ao tempo dispendido entre a medição da obra e o efetivo recebimento por ela;
- F) Os reflexos negativos advindos da dependência de fluxo financeiro e reserva de caixa, somados à crise, sem precedentes na história econômica nacional e mundial, em volta do setor de construção civil e infraestrutura, contribuíram para a situação deficitária do Grupo Enpavi;
- G) A situação macroeconômica brasileira, já difícil há alguns anos – com rebaixamento do *rating* do Brasil por agências internacionais de classificação de risco, aumento exponencial da taxa de câmbio em curtíssimo prazo, retorno da inflação e aumento da taxa de juros –, se agravou ainda mais – e muito –, em virtude da Pandemia do COVID-19, que afeta indistintamente todos os mercados mundiais e vem demandando uma série de intervenções nas mais diversas áreas, a fim de minimizar o quanto possível a recessão causada;
- H) O Grupo Enpavi busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil relacionados ao setor de construção civil e infraestrutura; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- I) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Enpavi ajuizou o pedido de recuperação judicial (processo nº 1050778-50.2020.8.26.0100), cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação (MM. Juízo da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo/SP), que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”);
- J) O Grupo Enpavi, tempestivamente, já apresentou seu PRJ que atendeu a todos os requisitos do art. 53 da LFRE, uma vez que (i) pormenoriza os meios de recuperação do Grupo

Enpavi (LFRE, art. 50), com o seu resumo; (ii) é plenamente viável, conforme Laudo Econômico Financeiro; (iii) está acompanhado de Laudo de Avaliação, com a avaliação de seus bens e ativos; e (iv) contém proposta clara e específica para pagamento dos credores e para solucionar a crise econômico-financeira do Grupo Enpavi;

K) Em atenção às recomendações da Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”), o MM. Juízo da Recuperação determinou que a Administradora Judicial elaborasse relatório contendo a análise do plano de recuperação judicial (anexos I, II, III e IV, aprovados no Parecer CG nº 296/2020), para facilitar o acesso dos credores às informações operacionais, patrimoniais e financeiras do Grupo Enpavi;

L) Em 15.10.2020, a Administradora Judicial elaborou relatório sobre o PRJ, indicando algumas inconsistências e sugerindo melhorias, à luz do Parecer CG nº 296/2020, o que foi prontamente atendido pelo Grupo Enpavi, mediante a apresentação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acostado aos autos em 30.11.2020;

M) Em 30.03.2021 foi instalada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores do Grupo Enpavi (“AGC”), suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias em atenção à solicitação feita pelos credores, com o compromisso do Grupo Enpavi de apresentar novo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, contemplando as negociações havidas entre as partes;

O Grupo Enpavi submete o Modificativo e Consolidação do PRJ ao Juízo da Recuperação para análise e aprovação da AGC, conforme o caso, nos termos seguintes.

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

**1.1. Regras de interpretação.** O PRJ deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

**1.2. Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que

mencionados no PRJ, tem os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo I**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo I** devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

**1.3. Títulos.** Os títulos das Cláusulas do PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou interpretações.

**1.4. Preâmbulo.** O preâmbulo do PRJ foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o PRJ é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das cláusulas do PRJ. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**.

**1.5. Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

**1.6. Conflito com Contratos Existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Enpavi e que constem de contratos celebrados com Credores Concurtais antes da Data do Pedido, o disposto no PRJ prevalecerá.

**1.7. Conflito com Anexos.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e qualquer dos Anexos, inclusive a Análise de Viabilidade Econômico-Financeira (**Anexo II**), e com exceção do **Anexo I**, prevalecerá o disposto no PRJ. Os Anexos, com exceção do **Anexo I**, não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no PRJ.

**1.8. O Grupo Enpavi enquanto grupo econômico.** Como se observa da exposição feita na petição inicial da Recuperação Judicial - e dos diversos relatórios produzidos pelo Administrador Judicial -, o Grupo Enpavi é um grupo econômico de fato. As Recuperandas estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável (atuam como se fossem um único centro

de direitos e obrigações), embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do conglomerado do Grupo Enpavi. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o PRJ trata o Grupo Enpavi como uma única entidade econômica. Tal medida faz-se necessária diante da indissociável integração econômica, financeira, jurídica e operacional existente entre as Recuperandas. Não obstante, cada Recuperanda mantém a sua personalidade jurídica, a sua identidade própria, os seus direitos e as suas obrigações e recursos próprios, inclusive para fins de cumprimento do PRJ, exceto quando disposto de forma diversa no PRJ para efeito do cumprimento de determinadas obrigações.

## CAPÍTULO II

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PRJ

#### **2.1. Disposições gerais.**

2.1.1. Reestruturação de Créditos. O PRJ, observado o disposto no artigo 61 da LFRE, nova em relação ao Grupo Enpavi todos os Créditos Concurais, que serão pagos pelo Grupo Enpavi nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Concurais, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Concurais disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias do Grupo Enpavi que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis, ficando sujeitas aos termos do PRJ. Os Créditos Extraconcurais serão pagos na forma que for acordado entre o Grupo Enpavi e o respectivo Credor Extraconcural, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no PRJ e adesão ao PRJ por tais Credores Extraconcurais.

2.1.2. Unificação de Créditos. Para fins de satisfação dos Créditos Concurais – e considerando a íntima relação entre as sociedades do Grupo Enpavi –, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias das obrigações estabelecidas no PRJ, pelo valor constante da Lista de Credores.

2.1.3. Classe Não Reestruturada. Caso uma ou mais classes descritas no art. 41, da LFRE, não forem reestruturadas, os Créditos relativos à(s) respectiva(s) classe(s) não se sujeitará aos efeitos da Recuperação Judicial e do PRJ, de modo que o(s) respectivo(s) Credor(es) poderão adotar as medidas que considerar(em) cabíveis para recebimento do seu Crédito, de maneira independente da presente Recuperação Judicial.

2.1.4. Forma de pagamento. Os Créditos Concurais devem ser pagos, nos termos deste PRJ, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Enpavi e o respectivo Credor Concural.

2.1.5. Informação das contas bancárias. Os Credores Concurais devem informar ao Grupo Enpavi suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Enpavi, na forma da Cláusula 11.5. as contas em bancária em questão deverá ser de titularidade do credor, caso não seja possível, o credor deverá solicitar autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.1.6. Agente de pagamentos. O Grupo Enpavi poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores Concurais, nas hipóteses previstas no PRJ.

2.1.7. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos

Concursais, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, somente terão início a partir da publicação da decisão estabelecendo a Homologação Judicial do PRJ, conforme o caso.

2.1.8. Juros e Correção Monetária. Todos os Créditos reestruturados na forma do PRJ serão corrigidos pelo IPCA e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, limitado ao percentual total de 3% (três por cento) ao ano, salvo disposição específica prevista no PRJ para a classe ou subclasse de Créditos.

2.1.9. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.1.10. Antecipação de pagamentos. O Grupo Enpavi poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concursais, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos Concursais componentes de cada classe ou subclasse de Credores Concursais cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real ou Garantia Fiduciária, hipóteses em que o Credor titular da garantia poderá, a critério do Grupo Enpavi, se beneficiar de maneira exclusiva na forma desse PRJ, limitado ao valor da Garantia Real ou da Garantia Fiduciária, ou, ainda, decorrente de acordo que importe em liberação, total ou parcial, imediata de valores originalmente bloqueados em favor do Grupo Enpavi.

2.1.11. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor dos respectivos Créditos Concursais, salvo no caso dos Credores cujo saldo do Créditos Concursais, após reestruturação indicada no PRJ, for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) que receberão a integralidade de seu Crédito na forma prevista no PRJ.

2.1.12. Compensação. O Grupo Enpavi poderá compensar a seu critério os Créditos Concurais com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores Concurais, até o valor de referidos Créditos Concurais, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente PRJ.

**2.2. Créditos Extraconcurais**. Os titulares de Créditos Extraconcurais poderão optar por receber seus Créditos Extraconcurais na forma que será estabelecida para pagamento desses Créditos Extraconcurais neste PRJ ou na forma prevista para pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Extraconcurais que também detiverem Garantia Real poderão aderir a opções de pagamento estabelecidas no PRJ para os respectivos Créditos, sempre de forma proporcional a quantidade de Créditos Extraconcurais detidos pelo respectivo Credor.

**2.3. Créditos Intragrupo**. Os Créditos Intragrupo poderão (i) ser compensados ou cedidos entre as Recuperandas, a qualquer momento e a exclusivo critério do Grupo Enpavi; e/ou (ii) ser objeto de aumento de capital nas sociedades que compõem o Grupo Enpavi, a qualquer momento e a exclusivo critério do Grupo Enpavi. Eventuais compensações de Crédito Intragrupo já realizadas desde a Data do Pedido são neste ato ratificadas para todos os fins de direito. Em nenhuma hipótese haverá desembolso de valores para pagamento de quaisquer Créditos Intragrupo: (i) antes da satisfação integral de todos os demais Créditos Concurais; e (ii) antes do decurso do prazo de 10 (vinte) anos contados da Homologação Judicial do PRJ. As compensações de Crédito Intragrupo já realizadas desde a Data do Pedido são neste ato ratificadas para todos os fins de direito.

## CAPÍTULO III

### MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO ENPAVI

**3.1. Laudo de Viabilidade Econômica**. O Laudo de Viabilidade Econômica estabeleceu todas as premissas para que o PRJ proposto seja apto ao pagamento dos Credores e negociação do presente modificativo/consolidação, de modo que a viabilidade passa, além da reestruturação operacional, pela obtenção de capital de giro para fazer frente à necessidade de fluxo de caixa

do Grupo Enpavi, principalmente, para fomentar a atividade operacional. Como forma de fundamentar o presente modificativo e consolidação ao PRJ, apresenta-se, neste ato, novo laudo (**Anexo II**).

**3.2. Objetivos gerais do PRJ.** A adoção das medidas de recuperação específicas a seguir previstas pelo PRJ tem por objetivos: **(i)** proceder ao reescalonamento do passivo concursal e extraconcursal, permitindo a futura quitação desse passivo; **(ii)** permitir o ingresso de fluxo de caixa para manter e fomentar as atividades do Grupo Enpavi; **(iii)** alienar determinados bens tidos por não essenciais às atividades econômicas ou, ainda, dentro do contexto de sua reestruturação operacional, dar tais bens em pagamento aos Credores Concursais ou Extraconcursais, conforme mais detalhadamente previsto no presente modificativo e consolidação do PRJ; **(iv)** permitir aos Credores e agentes do mercado financeiro que acreditam na recuperação do Grupo Enpavi apoiem a reestruturação realizando novas operações financeiras; e **(v)** proceder à venda de UPI's. As medidas específicas para fins de reestruturação financeira e operacional estão amplamente descritas no PRJ, sendo certo que o motivo desta cláusula é apenas delinear, em gênero, as medidas que serão buscadas pelo Grupo Enpavi para reestruturação de suas dívidas.

**3.3. Visão geral das medidas de recuperação.** O PRJ utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a reorganização da estrutura de crédito e demais obrigações do PRJ: **(i)** renegociação e concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Enpavi; **(ii)** implementação de programa de redução de custos e despesas para melhoria da *performance* operacional do Grupo Enpavi; **(iii)** reescalonamento do endividamento, com alterações nos prazos, encargos e forma de pagamento dos Créditos; **(iv)** alienação de ativos e/ou das atividades do Grupo Enpavi, por meio do processo competitivo ou venda direta; **(v)** eventual monetização de ativos para geração de liquidez e garantia da entrega, inclusive, mediante a venda de UPI's; e **(vi)** captação de Novos Recursos para aplicação em capital de giro. O Grupo Enpavi, ainda, poderá adotar quaisquer das medidas previstas no art. 50, da LFRE, a fim de que respeite a proposta de pagamento formulada aos seus Credores.

**3.4. Captação de Novos Recursos.** O Grupo Enpavi pretende obter Novos Recursos por

qualquer meio que julgar conveniente, inclusive, por meio da (i) transformação societária e emissão de ações representativas do capital; (ii) emissão de debêntures; (iii) emissão de bônus de subscrição; (iv) da alienação de ativos; (v) alienação de UPIs; (vi) locação de ativos; e (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Enpavi ou de seus Sócios, que não sejam objeto de composição das UPI's a serem alienadas como premissa do PRJ.

3.4.1. Destinação dos Novos Recursos. O Grupo Enpavi poderá utilizar os Novos Recursos para (i) a recomposição do capital de giro; (ii) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (iii) o pagamento dos Credores Concurtais e dos Credores Extraconcurtais; e (iv) as antecipações de pagamentos de Credores, exceto se de outro modo disposto no PRJ e nos seus Anexos.

3.4.2. Lastro para Novos Recursos. O financiamento ou capitalização será realizado a partir da utilização dos ativos do Grupo Enpavi que eventualmente não estiverem comprometidos com garantias e/ou para pagamento de Credores.

3.5. Garantias. O Grupo Enpavi poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo constantes do Anexo III, exceto sobre aqueles bens já onerados em favor de outros Credores, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real e os Credores Extraconcurtais que detiverem ativos em garantia. O Grupo Enpavi poderá, ainda, onerar ativos e bens que vier a receber no futuro para fins de reescalonamento de dívidas ou captação de recursos.

3.6. Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP. Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Enpavi poderá contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive Empréstimo DIP a ser contratado com investidores ou instituições financeiras de mercado. O Empréstimo DIP poderá ter como garantia quaisquer bens e ativos relacionados no Anexo III, sem prejuízo de outros bens e ativos que vier a receber no futuro. Para fins dos arts. 69-A e ss., da LFRE, a aprovação e posterior Homologação Judicial do PRJ suplantam qualquer necessidade de novo

procedimento ou autorização para fins de contratação de financiamentos pelo Grupo Enpavi, ficando, desde logo, permitido, em razão da aprovação pelos Credores em AGC.

**3.7. Oneração, Substituição e Alienação de Ativos.** O Grupo Enpavi poderá gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente (fixo) ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da AGC e que não tenham destinação específica estabelecida no âmbito do PRJ, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo PRJ, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos.

**3.8. Reorganização Societária.** O Grupo Enpavi poderá adotar toda e qualquer medida necessária para a captação de novos recursos e/ou constituição de UPIs, inclusive, qualquer modalidade de reorganização societária.

**3.9. Atividade remanescente.** Independentemente da alienação das UPIs, a atividade remanescente do Grupo Enpavi será composta pelas seguintes atividades: (i) administração e prestação de serviços no âmbito das usinas asfálticas; (ii) execução de obras de infraestrutura e construção civil, no âmbito do Poder Público e Privado; (iii) locação de máquinas e equipamentos.

## CAPÍTULO IV

### CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

**4.1. Criação e Alienação de UPI's.** Como forma de gerar fluxo financeiro para pagamento de seus Credores na forma do PRJ, bem como Credores Extraconcursais, o Grupo Enpavi poderá organizar e alienar, após a Homologação Judicial do PRJ, as UPIs previstas neste capítulo, sendo certo que o processo de constituição e alienação, dentre outras regras, deverá contemplar (i) prazo para apresentação de habilitação dos interessados; (ii) critérios para definição do lance vencedor; e (iii) condições mínimas para aquisição, conforme aplicável.

**4.2. Constituição das UPI's.** O Grupo Enpavi poderá constituir as seguintes UPIs: (i) UPI

Caraguatatuba, que será constituída pela totalidade dos ativos relacionados no **Anexo IV**, especificamente destinada ao pagamento dos Credores Trabalhistas; (ii) demais UPI's que venham a se mostrar necessárias, com vistas a implementar novo modelo de negócio, o que será objeto de deliberação judicial ou, caso após o encerramento da Recuperação Judicial, deliberação em Reunião de Credores que tenham interesse financeiro diretamente relacionado a essa operação, a ser convocada pelo Grupo Enpavi, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação, contendo a ordem do dia. Todas as UPIs serão alienadas mediante transferência direta dos ativos relacionados à cada UPI ou, ainda, mediante versão dos referidos ativos para uma SPE.

**4.3. Constituição e composição da UPI Caraguatatuba.** Nos termos e para fins do artigo 60, da LFRE, o Grupo Enpavi deverá organizar, criar, constituir e alienar a UPI Caraguatatuba. A UPI Caraguatatuba (i) será composta pela totalidade dos imóveis relacionados no **Anexo IV** – não se admitindo alienação ou proposta de aquisição em separado para os referidos ativos que compõem a UPI Caraguatatuba; e (ii) poderá ser alienada mediante a transferência dos imóveis para o vencedor do Processo Competitivo, independentemente da constituição de uma nova sociedade específica para essa finalidade.

4.3.1. Aquisição da UPI Caraguatatuba. A UPI Caraguatatuba deverá ser alienada pela totalidade de seus ativos, não se admitindo lances para arrematação de parte dos ativos que integram essa UPI, conforme preços estabelecidos no **Anexo IV**. Os bens da UPI Caraguatatuba serão alienados livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI Caraguatatuba por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo Enpavi e de suas subsidiárias, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos 60 e 142 da LFRE.

4.3.2. Preço da UPI Caraguatatuba e Vinculação às Obrigações. As propostas para aquisição da UPI Caraguatatuba deverão observar as condições e valores mínimos indicados no **Anexo IV**, admitindo-se propostas em dinheiro, à vista, conforme previsto neste capítulo.

4.3.3. Procedimento de alienação da UPI Caraguatatuba. Após a data da publicação da

decisão de Homologação Judicial do PRJ, o Grupo Enpavi, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, fará publicar edital único, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação judicial da UPI Caraguatatuba, bem como as condições mínimas para participação dos interessados na aquisição desta UPI, incluindo prazos para apresentação de habilitação pelos interessados, local, data e horário para apresentação das propostas e critérios para definição da proposta vencedora.

4.3.4. Processo Competitivo. O processo competitivo para alienação da UPI Caraguatatuba deverá ser conduzido, conforme estabelecido no Edital específico para alienação desta UPI, por meio de propostas fechadas, que deverá ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias corridos e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação do Edital de Alienação da UPI Caraguatatuba, sendo que todas as despesas referentes à publicação do Edital serão arcadas pelo Grupo Enpavi.

4.3.5. Valor Mínimo. Serão realizados 2 (dois) processos competitivos, sendo que o primeiro deverá ocorrer no prazo estipulado no item acima e terá como valor mínimo inicial aquele mencionado no **Anexo IV** - valor 1º processo competitivo. Caso não haja apresentação de propostas ou as propostas apresentadas sejam inferiores ao valor mínimo para o processo competitivo, o segundo processo competitivo ocorrerá em 15 (quinze) dias úteis após o término do primeiro processo competitivo e terá como valor mínimo o valor estabelecido para o 2º processo competitivo, conforme previsto no **Anexo IV**, reconhecendo-se que esse desconto representa o valor de venda forçada à vista para fins da alienação da UPI Caraguatatuba.

4.3.6. Destinação do preço. O preço de venda da UPI Caraguatatuba será destinado para o pagamento dos Credores Trabalhistas, na forma da Cláusulas 5.1.1.2.2 e 5.1.1.2.3. Havendo saldo remanescente, o Grupo Enpavi utilizará para o fluxo de caixa das sociedades e reserva de contingência para pagamento Créditos Controversos e para reestruturação fiscal.

4.3.7. Habilitações. Os interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar formalmente seu interesse nos autos da Recuperação Judicial no prazo de 5 (cinco)

dias corridos, contados da publicação do Edital de Alienação da UPI.

4.3.8. Comprovação de capacidade financeira. Os Interessados deverão demonstrar que têm capacidade econômico, financeira e patrimonial para apresentar propostas superior ao valor mínimo do respectivo processo competitivo da UPI Caraguatatuba e para atender às condições mínimas previstas no Edital da Alienação da UPI Caraguatatuba, sob pena de as propostas serem desconsideradas. Para comprovar a capacidade econômico, financeira e patrimonial os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o valor mínimo do respectivo processo competitivo de alienação da UPI Caraguatatuba para a qual fará a oferta; e (iv) demais documentos a serem previstos do Edital de Alienação da UPI Caraguatatuba, sob pena de terem suas propostas desconsideradas.

4.3.9. Propostas Fechadas. As propostas dos interessados serão instruídas com provas dos poderes detidos por seus signatários e deverão ser enviadas ao e-mail da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo-SP (e-mail: [sp2falencias@tjsp.jus.br](mailto:sp2falencias@tjsp.jus.br)), até as 23:59h do dia que vier a ser indicado no referido edital, sendo que a data de abertura das propostas pelo MM. Juízo deverá corresponder ao primeiro dia útil subsequente ao do prazo para o oferecimento das propostas. Nessa mesma data, o MM. Juízo certificará nos autos a proposta vencedora e proferirá decisão homologando-a. Caso nenhuma proposta seja apresentada no primeiro processo competitivo, o procedimento de apresentação de propostas fechadas ora descrito será repetido para o segundo processo competitivo.

4.3.10. Proposta Vencedora. Será vencedora a proposta que ofereça o maior valor e que respeite os termos do Edital de alienação da UPI Caraguatatuba, bem assim os termos previstos no **Anexo III**. Serão aceitas propostas exclusivamente em dinheiro e à vista.

**4.4. Transferência dos ativos que comporão as UPIs.** O Grupo Enpavi poderá praticar todos os atos necessários para viabilizar a efetiva contribuição, transferência, conferência e regular

cessão dos ativos e direitos que irão compor as UPI's citadas neste Capítulo.

**4.5. Processo Competitivo.** O Processo Competitivo para alienação de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de processo competitivo judicial, cujos termos e condições constarão de Edital. Fica a critério do Grupo Enpavi optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que o Grupo Enpavi deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para aquisição da UPI que será objeto de alienação.

**4.6. Ausência de sucessão.** As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Enpavi, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da LFRE.

## CAPÍTULO V

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

**5.1. Créditos Trabalhistas.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

5.1.1. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas.** Os Credores Trabalhistas titulares de Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista. Os demais Credores Trabalhistas, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor, poderão escolher uma das formas de pagamento a seguir relacionadas:

5.1.1.1. Opção A. Os Credores Trabalhistas que escolherem essa opção, após o abatimento dos valores que eventualmente tenham sido destinados ao respectivo Credor Trabalhista, através de depósitos judiciais no âmbito de reclamações trabalhista, bloqueios judiciais no âmbito de reclamações trabalhistas e pagamentos realizados por

terceiros no âmbito de reclamações trabalhistas, terão o Crédito Remanescente Trabalhista pago em 2 (duas) parcelas, totalizando até R\$ 3.000,00 (três mil reais), no prazo de até 1 (um) ano da Homologação Judicial do PRJ, outorgando a quitação da integralidade do Crédito devido pelo Credor Trabalhista. Ao escolher esta opção e receber o pagamento estabelecido, o Credor Trabalhista automaticamente dará quitação por todos os valores devidos pelo Grupo Enpavi, em decorrência dessa relação de trabalho.

5.1.1.2. Opção B. Os Credores Trabalhistas que escolherem essa opção, após o abatimento dos valores que eventualmente tenham sido destinados ao respectivo Credor Trabalhista, através de depósitos judiciais no âmbito de reclamações trabalhista, bloqueios judiciais no âmbito de reclamações trabalhistas e pagamentos realizados por terceiros no âmbito de reclamações trabalhistas, terão o Crédito Remanescente Trabalhista pago em até 2 (dois) anos, com o produto da venda da UPI Caraguatatuba, na forma da Cláusula 4.3 e seguintes. Após o pagamento do preço de venda da UPI Caraguatatuba pelo Adquirente, o Grupo Enpavi requererá o levantamento judicial do valor depositado pelo Adquirente e realizará o pagamento dos Credores Trabalhistas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do levantamento judicial do preço de venda da UPI Caraguatatuba.

5.1.1.2.1. Para cumprimento do quanto disposto no art. 54, § 2º, da LFRE, o Grupo Enpavi oferece em garantia de pagamento, os próprios Imóveis que compõem o ativo da UPI Caraguatatuba, individualizados no **Anexo III**.

5.1.1.2.2. Caso não haja a alienação da UPI Caraguatatuba no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação da decisão de Homologação do PRJ, o Grupo Enpavi, em 15 (quinze) dias úteis, convocará Reunião de Credores Trabalhistas, nos termos da Cláusula 5.1.2, para que se defina, por maioria, entre (i) a dação em pagamento, aos Credores Trabalhistas, dos imóveis listados no **Anexo III**; e/ou (ii) transferência dos imóveis ou da UPI Caraguatatuba para um agente fiduciário para incorporação e desenvolvimento dos imóveis listados no

**Anexo III**, conforme diretrizes ali estabelecidas, entregando aos Credores Trabalhistas títulos mobiliários ou direitos creditórios vinculados ao empreendimento, na proporção de R\$ 1,00 (um real) de créditos trabalhista para até R\$ 1,00 (um reais) de direitos creditórios ou títulos mobiliários, além da nomeação de representante dos credores trabalhistas para tomada de decisões acerca do encaminhamento dos imóveis.

5.1.2. Reunião de Credores Trabalhistas. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 5.1.1.2.2, o Grupo Enpavi, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, convocará os Credores Trabalhistas remanescentes - excluídos os que já tiveram seus créditos quitados pelas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.1.1- para Reunião de Credores Trabalhistas. A Reunião de Credores Trabalhistas ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a sua convocação e deliberará, por maioria simples dos presentes, sobre as seguintes matérias: (i) recebimento do saldo do crédito trabalhista mediante dação em pagamento, aos Credores Trabalhistas, dos imóveis listados no **Anexo III** e/ou mediante incorporação e desenvolvimento dos imóveis listados no **Anexo III**, na forma identificada no mesmo **Anexo III**, entregando aos Credores Trabalhistas títulos mobiliários ou direitos creditórios vinculados ao empreendimento; (ii) nomeação de representante dos credores trabalhistas para tomada de decisões acerca do desenvolvimento dos imóveis; e (iii) demais matérias que possam ser necessárias e convenientes para consecução do projeto UPI Caraguatatuba, inclusive, a nomeação de agente fiduciário.

5.1.3. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 5.1.1.1 e 5.1.1.2. Entende-se por Créditos Trabalhistas Incontroversos somente aqueles que (i) já tiverem sido liquidados, por decisão trabalhista transitada em julgado proferida em fase de execução ou decisão homologatória de acordo; e (ii) já estiverem habilitados no âmbito dessa recuperação judicial.

5.1.4. Majoração ou Habilitações de Créditos. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Trabalhista cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas, de modo que o valor

majorado observará o fluxo estabelecido nas Cláusulas 5.1.1.2 e 5.1.1.3, do PRJ, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito Trabalhista.

5.1.5. Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. O Grupo Enpavi pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, na forma da Cláusula 5.1.2 do PRJ.

5.1.6. Acordos Celebrados na Justiça do Trabalho. O Grupo Enpavi poderá, alternativamente às condições do PRJ e desde que de comum acordo com os respectivos Credores Trabalhistas, formalizar acordos na Justiça do Trabalho mediante qualquer procedimento disponível na referida jurisdição para negociação, mediação e plantão de conciliação, sendo certo que as condições estabelecidas nos referidos acordos prevalecerão aos termos do PRJ. Eventuais Credores Trabalhistas que realizarem acordos na Justiça do Trabalho outorgarão quitação conforme os termos dos referidos acordos e não poderão pleitear, após o pagamento, qualquer recebimento no âmbito do PRJ.

5.1.7. Quitação da Relação de Trabalho. Os credores dispostos nesta classe trabalhista, declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos do PRJ e consequente novação, de sorte que, após o pagamento, concedem plena, geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Enpavi, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum, renunciando, desde já, mutuamente, eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao contrato de trabalho firmado com o Grupo Enpavi.

5.1.8. Contestações de classificação. Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via impugnação ou habilitação de créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente

podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a quantificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

5.1.9. Formalização da Opção. Os Credores Trabalhistas deverão formalizar a sua opção de pagamento, conforme Cláusula 5.1.1.2.1 do PRJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da Homologação Judicial do PRJ, observadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 11.5 do PRJ. O(s) Credor(es) Trabalhista que não se manifestar(em) estará(ão) automaticamente enquadrado(s) na “Opção B” da Cláusula 5.1.1.2 do PRJ.

## CAPÍTULO VI

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

**6.1. Créditos com Garantia Real.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas ao Crédito com Garantia Real, independentemente de seu valor, ou da natureza ou do valor de sua Garantia Real.

**6.2. Pagamento dos Créditos com Garantia Real.** Os Créditos com Garantia Real serão pagos, a critério do Credor Com Garantia Real, por meio de uma das seguintes formas: (i) dação em pagamento do bem objeto da Garantia Real; ou (ii) alienação do bem objeto da Garantia Real para pagamento do crédito com Garantia Real no prazo de até 2 (dois) anos contados da Homologação Judicial do PRJ.

**6.3. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real.** Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago na forma do pagamento previsto na Cláusula 7.1.1. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito com Garantia Real na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor com Garantia Real cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.

**6.4. Contestações de classificação.** Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de proferida sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

## **CAPÍTULO VII**

### **REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

**7.1. Créditos Quirografários.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

**7.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários.** Os Créditos Quirografários poderão optar por uma das formas de pagamento a seguir relacionadas:

7.1.1.1. Opção A. Todos os Credores Quirografários que escolherem essa opção receberão o pagamento fixo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de até 06 (seis) meses a contar da data da publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. O Crédito Quirografário remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelo Grupo Enpavi ao Credor Quirografário em questão.

7.1.1.2. Opção B. Os Credores Quirografários que escolherem essa opção receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários, nos termos do seguinte fluxo: **(i)** deságio de 80% (oitenta por cento); **(ii)** carência dos juros e principal de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial; e **(iii)** amortização do principal e juros em 10 (dez) anos em pagamentos mensais, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes.

**7.2. Credores Quirografários com Impugnação.** Os Credores Quirografários que, embora assim

relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de sustentar que seriam extraconcursais – somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Enpavi, valor incontroverso do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou (ii) houver o trânsito em julgado da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

**7.3. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários.** Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação/habilitação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos Quirografários serão pagos nos termos da Cláusula 7.1.1.2 acima, contabilizando-se como termo inicial para o fluxo previsto a data do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito.

**7.4. Contestações de classificação.** Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

**7.5. Formalização da Opção.** Os Credores Quirografários deverão formalizar a sua opção de pagamento, conforme Cláusula 7.1.1 do PRJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ, observadas as regras de comunicação previstas nas Cláusulas 11.5 e seguintes do PRJ. O(s) Credor(es) Quirografário(s) que não se manifestar(em) estará(ão) automaticamente enquadrado(s) na “Opção A” da Cláusula 7.1.1.1 do PRJ.

## CAPÍTULO VIII

### REESTRUTURAÇÃO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS COLABORATIVOS

**8.1. Credores Quirografários Colaborativos.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis aos Credores Quirografários Colaborativos que, independentemente de seu valor, efetuem adesão ao PRJ aceitando contribuir com a Recuperação Judicial do Grupo Enpavi, mediante: (i)

manutenção de fornecimento de Insumos Essenciais - CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo); e/ou **(ii)** suspensão da exigibilidade dos Créditos contra Coobrigados, Garantidores, Avalistas, Fiadores, Depositários e Terceiros atingidos pelo Crédito, inclusive com a suspensão do andamento de eventuais demandas em curso, decorrentes de Créditos Concurrais, inclusive, em face de Coobrigados, Garantidores, Avalistas, Fiadores, Depositários e Terceiros atingidos pelo Crédito, enquanto houver cumprimento desse PRJ; e/ou **(iii)** contratação dos serviços do Grupo Enpavi, amortizando o Crédito mediante Prestação de Serviços Novos. A contribuição para fins de classificação como Credor Quirografário Colaborativo deverá ocorrer de comum acordo entre o Credor Quirografário Colaborativo e o Grupo Enpavi, sob pena de ficar prejudicada a classificação do Credor nas condições de pagamento previstas neste Capítulo.

8.1.1. Credores Quirografários Colaborativos - Categoria A. Serão considerados Credores Quirografários Colaborativos - *Categoria A*, inclusive eventuais cessionários, todos aqueles que tiverem Créditos oriundos de operações para aquisição de CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo), independentemente de seu valor, e aceitem seguir fornecendo esse Insumo Essencial, em condições de mercado, conforme a demanda solicitada pelo Grupo Enpavi. Esses Credores Quirografários Colaborativos - *Categoria A* receberão seu Crédito Quirografário da seguinte forma: **(i)** deságio de 30% (trinta por cento); **(ii)** correção pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao ano, com o limite global de 3% (três por cento) ao ano; **(iii)** carência de 12 (doze) meses contados da data da publicação da decisão de Homologação do PRJ; e **(iv)** amortização do principal e juros em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

8.1.2. Credores Quirografários Colaborativos - Categoria B. Serão considerados Credores Quirografários Colaborativos - *Categoria B*, inclusive eventuais cessionários, todos aqueles que, cumulativamente: **(i)** aceitarem a suspensão de todas eventuais demandas judiciais e extrajudiciais, incluindo execução de Garantias, em face do Grupo Enpavi, seus Sócios, suas Afiliadas e Terceiros Garantidores; **(ii)** aceitarem a liberação das Garantias Pessoais dos Sócios do Grupo Enpavi, suas Afiliadas ou de Terceiros Garantidores mediante a quitação de seu Crédito Quirografário, na forma dessa cláusula; e **(iii)** após o pagamento do Crédito Quirografário, renunciarem à qualquer outro Crédito ou Demanda, existente ou potencial,

em face do Grupo Enpavi, seus Sócios, suas Afiliadas e Terceiros Garantidores. Esses Credores Quirografários Colaborativos - *Categoria B*, receberão seu Crédito Quirografário da seguinte forma: (i) 80% (oitenta por cento) de deságio; (ii) correção pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao ano, com o limite global de 3% (três por cento) ao ano; (iii) 12 (doze) meses de carência de principal e juros; e (iv) pagamento em 24 parcelas consecutivas, com vencimento após o período de carência.

8.1.3. Credores Quirografários Colaborativos - Categoria C. Serão considerados Credores Quirografários Colaborativos - *Categoria C*, inclusive eventuais cessionários, todos aqueles que, em comum acordo com o Grupo Enpavi, aceitarem contratar os serviços do Grupo Enpavi, amortizando o Crédito Quirografário mediante Prestação de Serviços Novos. Esses Credores Quirografários Colaborativos - *Categoria C*, receberão seu Crédito Quirografário da seguinte forma: (i) 30% (trinta por cento) de deságio; e (ii) para cada Prestação de Serviços Novos, o Credor Quirografário Colaborativo - *Categoria C* amortizará de até 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço prestado a preço de mercado, no respectivo Crédito Quirografário.

**8.2. Adesão.** Os Credores que tiverem o interesse de aderir à uma das formas de pagamento previstas no presente Capítulo, conforme o caso, deverão comunicar o Grupo Enpavi no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da decisão de Homologação do PRJ, a fim de celebrar termo de adesão pelo qual o Grupo Enpavi aceite os serviços propostos para consecução da recuperação, ensejando a classificação do Credor nessa subclasse.

**8.3. Reclassificação.** Os Credores Colaborativos que forem inicialmente enquadrados nesse Capítulo, mas que, durante a consecução das atividades pelo Grupo Enpavi deixarem de colaborar com a recuperação - i.e., suspenderem ou encerrarem o fornecimento nos termos do PRJ -, serão reclassificados para Credores Quirografários a totalidade do Crédito remanescente será pago na forma das Cláusulas 7.1 e seguintes do PRJ.

## CAPÍTULO IX

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DO ME E EPP

**9.1. Créditos de ME e EPP.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP (Classe IV), independentemente de seu valor, conforme definido no **Anexo I**.

9.1.1. Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP poderão optar por uma das formas de pagamento a seguir relacionadas:

9.1.1.1. Opção A. Todos os Credores de ME e EPP que escolherem essa opção receberão o pagamento fixo de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no prazo de até 06 (seis) meses a contar da data da publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. O Crédito ME e EPP remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelo Grupo Enpavi ao Credor ME e EPP em questão.

9.1.1.2. Opção B. Os Credores de ME e EPP que escolherem essa opção receberão o pagamento de seus Créditos de ME e EPP, nos termos do seguinte fluxo: (i) deságio de 80% (oitenta por cento); (ii) correção pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao ano, com o limite global de 3% (três por cento) ao ano; (iii) carência dos juros e principal de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial; e (iv) amortização do principal e juros em 10 (dez) anos em pagamentos anuais lineares, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no primeiro Dia Útil após os 36 (trinta e seis) meses de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes.

**9.2. Antecipação de pagamento dos Créditos de ME e EPP.** O Grupo Enpavi poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos de ME e EPP, desde que tal pagamento seja realizado de forma *pro rata* para todos os Credores de ME e EPP.

**9.3. Credores de ME e EPP com Impugnação.** Os Créditos de ME e EPP que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos - inclusive, para fins de sustentar que seriam extraconcursais - somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Enpavi, valor incontroverso do Crédito de ME e EPP para fins de pagamento; ou (ii) houver o trânsito em julgado da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

**9.4. Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP.** Somente serão pagos Créditos de ME e EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação/habilitação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos de ME e EPP serão pagos nos termos da Cláusula 7.1.1.2 acima, contabilizando-se como termo inicial para o fluxo previsto a data do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito.

**9.5. Contestações de classificação.** Os Créditos de ME e EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

**9.6. Formalização da Opção.** Os Créditos de ME e EPP deverão formalizar a sua opção de pagamento, conforme Cláusula 9.1.1 do PRJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da publicação da decisão de Homologação Judicial do PRJ, observadas as regras de comunicação previstas nas Cláusulas 11.5 e seguintes do PRJ. O(s) Credor(es) ME e EPP que não se manifestar(em) estará(ão) automaticamente enquadrado(s) na “Opção A” da Cláusula 9.1.1.1 do PRJ.

## **CAPÍTULO X**

### **EFEITOS DO PRJ**

**10.1. Vinculação do PRJ.** As disposições do PRJ vinculam o Grupo Enpavi e os Credores

Concursais, bem como os seus respectivos cessionários, sucessores e garantidores, a partir da Homologação Judicial do PRJ.

**10.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Concursais em curso contra o Grupo Enpavi serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

10.2.1. Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concursais Reestruturados, terão sua exigibilidade será suspensa, a fim de evitar *bis in idem* e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea “a”). Serão igualmente suspensas (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 10.2. Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

**10.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Concursais que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Concursal, ocasião em que o Credor Concursal deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do PRJ. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credores Concursais de forma diversa da estabelecida no PRJ, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do PRJ ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do PRJ.

**10.4. Modificação do PRJ na Assembleia Geral de Credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pelo Grupo Enpavi a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do PRJ, vinculando o Grupo Enpavi e todos os Credores Concursais, desde

que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Enpavi e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da LFRE. O Grupo Enpavi poderá igualmente explorar as atividades relacionadas aos ativos remanescentes sem necessariamente constituir nova sociedade específica.

10.4.1. Outras atividades remanescentes. O Grupo Enpavi poderá igualmente exercer suas demais atividades sem a necessidade de criação de sociedades específicas ou formas jurídicas autônomas.

**10.5. Julgamento posterior de Impugnações de Crédito.** Salvo se houver previsão em contrário no PRJ, Credores Concursais que tiverem seus Créditos Concursais alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória, pelo valor proporcional.

**10.6. Cessões de créditos.** Após a Aprovação do PRJ, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Enpavi, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao PRJ.

**10.7. Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Enpavi, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Concursais, serão pagos nos termos estabelecidos no PRJ. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao PRJ.

**10.8. Quitação.** Com o pagamento nos termos definidos neste PRJ, os respectivos Credores Concursais outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação em favor do Grupo Enpavi apenas relativamente aos Créditos Concursais, de qualquer natureza,

abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao PRJ, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1. Declarações e garantias.** O Grupo Enpavi, por si, suas subsidiárias e Afiliadas, declara e garante que na data da celebração do PRJ e durante sua vigência (i) é constituído por sociedades devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira ou com a lei aplicável; (ii) a celebração de aditamentos ou novos instrumentos de dívida relativas a Créditos Extraconcursais ao PRJ não afeta nem afetará a viabilidade do PRJ, quaisquer direitos ou prerrogativas dos Credores Concursais, bem como a implementação de quaisquer de suas etapas.

**11.2. Autonomia das previsões do PRJ.** Se qualquer disposição deste PRJ for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste PRJ será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste PRJ deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste PRJ, ou aplicação resultante deste a qualquer pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexequível, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e exequível, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexequível.

**11.3. Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no PRJ não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, exclusivamente por razões regulamentares, contábeis, societárias, ou tributárias, o Grupo Enpavi deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeito ao PRJs, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no PRJ.

**11.4. Período de Cura.** Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Sujeito

ao PRJ tenha notificado por escrito o Grupo Enpavi, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) o Grupo Enpavi requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

**11.5. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Enpavi requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Enpavi nos autos da Recuperação Judicial:

Ao  
**Grupo Enpavi**  
Avenida Guido Caloi, 1.839  
Jardim São Luis, São Paulo-SP  
CEP 05802-140  
E-mail: [informacoesrj@enpavi.com.br](mailto:informacoesrj@enpavi.com.br)

Com cópia para:  
**Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados e Associados**  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria lima, 1.309, 1º andar  
Jardim Paulistano, São Paulo-SP  
CEP 01452-002  
A/C: Alexandre Faro  
Telefone: +55 11 30960 4300  
E-mail: [prj.grupoenpavi@fasvadogados.com.br](mailto:prj.grupoenpavi@fasvadogados.com.br)

**11.6. Lei aplicável.** Este PRJ deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**11.7. Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem

relacionadas a este PRJ ou aos Créditos Concurais serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial.

**11.8. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento do Grupo Enpavi, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ sejam cumpridas.

O PRJ é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Enpavi.

Campinas, 17 de maio de 2021.

CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AULIPAV PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USINAS SP PAVIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

1.1.1. “Acionistas/Quotistas”: significa a pessoa física ou jurídica que detenha participação acionária/societária nas sociedades Recuperandas.

1.1.2. “Administrador Judicial”: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial;

1.1.3. “Adquirente”: significa a Pessoa (conforme abaixo definida) que adquirir ativo ou UPI no âmbito do Processo Competitivo (conforme abaixo definido) e de acordo com os termos e condições deste PRJ;

1.1.4. “Afiliada”: significa (a) em relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle (conforme abaixo definido) de tal pessoa jurídica, (ii) qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum de tal pessoa; e (b) em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pela pessoa natural em questão;

1.1.5. “Alienação Fiduciária de Equipamentos”: significa as operações de alienação fiduciária em garantia de equipamentos do Grupo Enpavi, que são bens móveis corpóreos, devidamente identificados nos respectivos contratos que instrumentalizaram a garantia;

1.1.6. “Alienação de UPI’s”: significa a alienação, em caráter definitivo, de UPI’s no âmbito do Processo Competitivo nos termos do Capítulo IV do PRJ.

1.1.7. “Aprovação do PRJ”: significa a data em que a AGC deliberar pela aprovação do PRJ de Recuperação Judicial;

1.1.8. “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: significa a assembleia geral de credores do Grupo Enpavi, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da LFRE;

1.1.9. “CDI”: significa o índice do Certificado dos Depósitos Interbancários divulgado pelo Banco Central do Brasil e calculado segundo a “Calculadora do Cidadão”;

1.1.10. “Classe Não Reestruturada”: significa qualquer classe que tiver as condições originárias do Crédito Sujeito mantidas e não for objeto de reestruturação pelo PRJ;

1.1.11. “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no PRJ;

1.1.12. “Crédito”: significa cada um dos Créditos Concursal ao PRJ e dos Créditos Extraconcursais ao PRJ;

1.1.13. “Crédito Extraconcursal”: Crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49, da LFRE e seus parágrafos, em face de uma ou mais entidades do Grupo Enpavi ou, ainda, Crédito decorrente de obrigações constituídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial.

1.1.14. “Crédito com Garantia Real”: significa cada um dos Créditos Concursais ao PRJ pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LFRE;

1.1.15. “Crédito de ME e EPP”: significa cada um dos Créditos Concursais pertencente a Credor Concursal classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LFRE;

1.1.16. “Crédito de Partes Relacionadas”: significa os créditos detidos pelas pessoas elencadas no art. 43 da LFRE;

1.1.17. “Crédito Intragrupo”: significa cada um dos Créditos Concurtais que tenha como Credor qualquer das Recuperandas;

1.1.18. “Crédito Quirografário”: significa cada um dos Créditos Concurtais pertencente a Credor Concurtal classificados na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da LFRE, ou qualquer outro Crédito Concurtal que não se enquadre como Crédito Trabalhista, Crédito com Garantia Real ou Crédito de ME e EPP. Considera-se Crédito Quirografário e Crédito Concurtal dívidas e obrigações pré-contratadas, ainda que o desembolso seja feito após a Data do Pedido;

1.1.19. “Crédito Sujeito ou Concurtal”: significa cada um dos créditos e obrigações do Grupo Enpavi existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, desembolsados ou não, estejam ou não constantes da Lista de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, da LFRE. Os Créditos Concurtais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem afetados pelo PRJ. São Créditos Sujeitos, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades do Grupo Enpavi para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades do Grupo Enpavi ou de terceiros; (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido; e (v) os créditos decorrentes de penalidades impostas em operações regulares de adiantamento de contrato de câmbio.

1.1.20. “Crédito Remanescente Trabalhista”: significa o Crédito Trabalhista detido pelo credor após dedução de (i) depósitos judiciais no âmbito de reclamações trabalhista; (ii) bloqueios

judiciais no âmbito de reclamações trabalhistas; **(iii)** pagamentos realizados por terceiros no âmbito de reclamações trabalhistas;

1.1.21. “Crédito Trabalhista”: significa cada um dos Créditos Concurtais, independentemente de sua classificação na Lista de Credores, oriundos de: **(i)** salários, outras verbas salariais e verbas indenizatórias decorrentes da legislação do trabalho até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por empregado; e **(ii)** acidente de trabalho.

1.1.22. “Crédito Trabalhista Controvertido”: significa Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista ou homologação de cálculo em execução pendentes, de impugnação ou habilitação de crédito ou de qualquer ação judicial;

1.1.23. “Crédito Trabalhista Incontroverso”: significa Crédito Trabalhista que não seja objeto de reclamação trabalhista pendente e a respeito do qual haja a homologação dos cálculos do valor devido (em ambos os casos, mediante decisões transitadas em julgado), de impugnação ou habilitação de crédito ou de qualquer ação judicial, e que seja líquido, certo e incontroverso;

1.1.24. “Credor”: significa qualquer titular de Crédito, seja Credor Concurtal ou Credor Extraconcurtal;

1.1.25. “Credor com Garantia Real”: significa qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real;

1.1.26. “Credor Extraconcurtal”: significa qualquer Credor detentor de Crédito Extraconcurtal e/ou que, reconhecidamente, seja titular de garantias não sujeitas aos efeitos do PRJ;

1.1.27. “Credor Concurtal”: significa qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito;

1.1.28. “Credor Trabalhista”: significa qualquer credor detentor de Crédito Trabalhista;

1.1.29. “Credor Colaborativo”: são todos os Credores Concursais que contribuirão com a Recuperação Judicial do Grupo Enpavi por meio da (i) manutenção de fornecimento de Insumos Essenciais - CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo); e/ou (ii) suspensão da exigibilidade dos Créditos contra Coobrigados, Garantidores, Avalistas, Fiadores, Depositários e Terceiros atingidos pelo Crédito, inclusive com a suspensão do andamento de eventuais demandas em curso, decorrentes de Créditos Concursais, inclusive, em face de Coobrigados, Garantidores, Avalistas, Fiadores, Depositários e Terceiros atingidos pelo Crédito, enquanto houver cumprimento desse PRJ; e/ou (iii) contratação dos serviços do Grupo Enpavi, amortizando o Crédito mediante Prestação de Serviços Novos. A contribuição para fins de classificação como Credor Quirografário Colaborativo deverá ocorrer de comum acordo entre o Credor Quirografário Colaborativo e o Grupo Enpavi, sob pena de ficar prejudicada a classificação do Credor nas condições de pagamento previstas neste Capítulo;

1.1.30. “Credor Fornecedor Essencial”: significa o Credor que fornecer para o Grupo Enpavi CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) e extratores de Agregados (Pedra, pó de pedra e pedrisco);

1.1.31. “Data do Pedido”: significa a data do ajuizamento do pedido de perante o Juízo da Recuperação;

1.1.32. “Demanda”: pretensão judicial, extrajudicial regulatória, arbitral, de qualquer natureza, em face do Grupo Enpavi, seus Sócios e Afiliadas;

1.1.33. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

1.1.34. “Edital”: significa edital a ser publicado contendo as condições de alienação das UPI's a serem constituídas;

1.1.35. “Empréstimo DIP”: significa o mútuo a ser concedido após o protocolo da Recuperação Judicial, o qual será, para todos os fins e efeitos, classificado como Crédito Extraconcursal contra o Grupo Enpavi, enquadrando-se nos termos do artigo 67 da LFRE, gozando de todos os privilégios previstos em lei, incluindo-se o direito ao recebimento prioritário em caso de falência, conforme determina o artigo 84 da LFRE;

1.1.36. “Garantia Fiduciária”: significa as garantias fiduciárias prestadas pelo Grupo Enpavi a credores, na forma da Lei n. 9.514/1997, Lei n. 4.728/1965, Código Civil e desde que o seu lastro não tenha sido prejudicado em razão da insolvência do Grupo Enpavi, hipótese em que referida garantia será prejudicada;

1.1.37. “Garantia Pessoal”: significa as garantias pessoais e fidejussórias prestadas pelo Grupo Enpavi, nomeadamente aval, fiança (independentemente do benefício de ordem) e constituição de obrigação solidária para pagamento de dívida de terceiro ou de entidades do próprio Grupo Enpavi;

1.1.38. “Garantia Real”: significa cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste PRJ, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam;

1.1.39. “Garantidor”: significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica que tenha figurado como coobrigado, garantidor, avalista, fiador, depositário, responsável solidário, por qualquer título, dívida, débito contraído por qualquer dos integrantes do Grupo Enpavi;

1.1.40. “Grupo Enpavi”: significa o conjunto das empresas a seguir indicados: Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda., Aulipav Participações Ltda., Usinas SP Pavimentação e Tecnologia Ltda.

1.1.41. “Homologação Judicial do PRJ”: significa a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Enpavi, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LFRE. Para todos os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao Grupo Enpavi;

1.1.42. “Insumos Essenciais”: significa os insumos de CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) e extratores de Agregados (Pedra, pó de pedra e pedrisco);

1.1.43. “IPCA”: significa Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.1.44. “Juízo da Recuperação”: significa a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo-SP ou qualquer outro que seja declarado competente para conhecer sobre a Recuperação Judicial;

1.1.45. “Laudos de Avaliação”: significa os laudos de avaliação de bens e ativos do Grupo Enpavi;

1.1.46. “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro que integra o PRJ, constante do **Anexo II**. As projeções do Laudo Econômico-Financeiro se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões do Laudo Econômico-Financeiro. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o PRJ está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do PRJ; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) greves e perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio.

1.1.47. “LFRE”: significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;

1.1.48. “Lista de Credores”: significa qualquer lista contendo a relação de Créditos Concurrais, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da LFRE. Para os efeitos do PRJ, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial;

1.1.49. “Prestação de Serviços Novos”: significa todos os serviços prestados pelo Grupo Enpavi ao Credor Colaborativo em comum acordo após a homologação do plano de recuperação judicial;

1.1.50. “PRJ”: significa o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos dessa recuperação judicial;

1.1.51. “Modificativo e Consolidação do PRJ”: significa o instrumento que modifica e consolida o Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado nos autos dessa recuperação judicial e ainda não submetido à AGC;

1.1.52. “Partes Relacionadas”: significa as pessoas referidas nos artigos 43 e parágrafo único, e 141, §1º, II, da LFRE, bem como as pessoas naturais ou jurídicas que detenham ou detiveram participação acionária no Grupo Enpavi, seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título. As Partes Relacionadas e seus respectivos créditos serão estruturalmente subordinados aos Créditos Concurrais e aos Créditos Extraconcurrais Reestruturados;

1.1.53. “Perda”: significa, conhecida ou não, materializada ou não, qualquer demanda (judicial, arbitral ou de qualquer outra natureza), pretensão, reivindicação, ação ou causa de ação, queixa, mediação, reclamação, cobrança, aviso, citação ou outro tipo de ação, processo ou procedimento, perda, inclusive de chance, dano, inclusive danos indiretos, danos incidentais, perda de oportunidade, lucros cessantes e emergentes, responsabilidade, diminuição do valor, custo, gasto, custos, despesas, garantia, desembolso, despesa, incluindo

juros, multas, honorários advocatícios razoáveis, custas legais ou arbitrais e os tributos eventualmente incidentes sobre cada um desses valores;

1.1.54. “Pessoa”: significa qualquer indivíduo, parceria, sociedade limitada empresária, sociedade por ações, associação, fideicomisso, associação empresarial (“joint venture”), entidade com ou sem personalidade jurídica ou outra entidade;

1.1.55. “PRJ”: significa o Plano de Recuperação Judicial dessa recuperação judicial;

1.1.56. “Processo Competitivo”: significa o processo competitivo a ser realizado por conta Grupo Enpavi para eventual alienação de UPI’s e/ou ativos, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRE;

1.1.57. “Quitação”: significa a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de cada um dos Créditos Concurais para com o Grupo Enpavi, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento do pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do PRJ;

1.1.58. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial do Grupo Enpavi, em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.1.59. “Recuperandos”: significa sociedades e empresário rural que compõem o Grupo Enpavi;

1.1.60. “Reorganização Societária”: significa as operações de societárias do Grupo Enpavi eventualmente a serem implementadas no âmbito do PRJ;

1.1.61. “Reunião de Credores Trabalhistas”: significa todos os encontros realizados entre o Grupo Enpavi e os Credores Trabalhistas para discutir a forma de pagamento dos Créditos Trabalhistas prevista no Capítulo V do PRJ;

1.1.62. “Sócios”: significa qualquer dos sócios, atuais ou futuros, das sociedades que compõem o Grupo Enpavi;

1.1.63. “UPI”: significa unidade produtiva isolada composta de bens de titularidade do Grupo Enpavi, inclusive ações representativas do capital social de companhias, eventualmente a serem alienadas por meio de Processo Competitivo no âmbito do processo de recuperação judicial, nos termos art. 60 da LFRE, com absoluta e completa ausência de sucessão de todas as obrigações, responsabilidades e contingências conhecidas e ocultas de qualquer natureza do Grupo Enpavi;

1.1.64. “UPI Caraguatatuba”: significa unidade produtiva isolada a ser constituída na forma do Capítulo IV e do Anexo III do PRJ;